



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.399 / 2012

“Acrescenta o § 5º, ao artigo 23 da Lei Complementar nº 3.841/2009.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Complementar nº 3.841/2009 – Plano de Carreira dos Servidores da Educação de Muriaé, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - *Fará jus a progressão por mérito o servidor efetivo ou estabilizado na forma do artigo 19 do ADCT, ocupante de cargo em comissão de assessor do Secretário Municipal de Educação, de Diretor de Estabelecimento Escolar ou que esteja no cargo efetivo com função gratificada da Secretaria Municipal de Educação, hipótese em que o intertício exigido no inciso II, será somado ao tempo de exercício do cargo em comissão ou função gratificada, para fins da concessão da progressão.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 3.841/2009.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé – MG, 28 de novembro de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé